PROJETO DE LEI Nº 241

A Camara Municipal de Barueri, Decreta;

Art. Iº - Dentro do territorio do Municipio de Barueri, fica proibida a exploração de minerios sem autorisação expressa do poder executivo e recolhimento dos tributos conforme tabela anexa.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos de exploração de minerios, será feita de acordo com a tabela anexa e depois de regulamentada pelo poder executivo.

Art. 3º - A aplicação da arrecadação proviniente de tributos mineraes serão revertidos rigorosamente em beneficios publicos nos Distritos de origem.

Art. 4º - O poder executivo baixara instruções regulamentando esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 25 de maio de 1954.

Benedito de Lima Tucunduva.

Cleso Becca.

Luiz Dias Lima